

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
CEE / 2

PROCESSO CEE Nº 2284/80

INTERESSADO: Escola Particular "Pequeno Príncipe" - Itatiba

ASSUNTO : Reajuste especial p/o 2º semestre de 1985

RELATOR NA CENE : Chafic Jábali

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 09 /85 CENE - Aprovada em 01/01/85

1 - Relatório:

A entidade acima citada solicita reajuste especial de 20%, além do índice livre, para fixação dos valores da 2ª semestralidade de 1984, para os cursos de Educação Infantil, 1º grau, da 1ª à 4ª séries e 1º grau, da 5ª à 8ª séries, tendo apresentado os documentos exigidos, devidamente assinados pelo Diretor e por Contabilista habilitado.

2 - Apreciação:

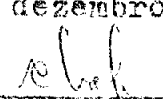
Da análise dos documentos apresentados, constata-se "deficit" crescente nos anos de 1982, 1983 e 1984, causando dificuldades para a continuação do ensino ali ministrado. O "deficit" encontrado precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

3 - Conclusão:

À vista do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste especial de até 102,08%, já incluso o índice livre, a ser aplicado sobre os valores da 1ª semestralidade de 1984, para se obter os valores da 2ª semestralidade de 1984, para os cursos: Educação Infantil, 1º grau da 1ª à 4ª séries e 1º grau da 5ª à 8ª séries, que poderão ser até os seguintes:

Curso: Educação Infantil e 1º grau
da 1ª à 4ª séries:.....Cr\$212.588
Curso: 1º grau da 5ª à 8ª séries:...Cr\$269.279

São Paulo, 17 de dezembro de 1984.


Chafic Jábali
Relator

4 - Decisão da Comissão:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 11 de fevereiro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de S.P.; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portella Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral - Pres. da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Votaram com restrições os Conselheiros: Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, César Augusto Teixeira de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Luiz Roberto da Silveira, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Apresentaram Declaração de Voto os Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de março de 1985.

a) CONSELHEIRO CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 06 de março de 1985.

a) Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia

DECLARAÇÃO DE VOTO.

Voto com restrições à apreciação, por ser insuficiente e falha. A existência de "deficit", por si só, não é motivo bastante para a concessão do reajuste. Minhas restrições atingem menos o reajuste do que os argumentos invocados para concedê-lo.

Em 6 de março de 1985.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO